PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02528/77

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 23/12/1977
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício d 1978.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL para o exercício financeiro de 1978, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, dos órgão da Administração Direta e Indireta, estima a Receita Geral em Cr$ 492.439.198,00 (quatrocentos e noventa e oito cruzeiros) e fixa a despesas em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas correntes e da capital, na forma com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DO TESOURO	218.162.198
1.1 - RECEITAS CORRENTES	171.835.000
Receita Tributária	69.200.000
Receita Patrimonial	7.640.000
Receita Industrial	5.000
Transferências Correntes	92.540.000
Receitas Diversas	2.450.000
1.2 - RECEITA DE CAPITAL	46.327.198
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	500.000
Transferências Correntes	38.527.000
Outras Receitas de Capital	7.300.000
1.3 - RECEITA DE OUTRAS FONTES (Órgão da Administração Direta e Indireta)	274.277.000
2.1 - RECEITAS CORRENTES	11.722.000
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	262.555.000
TOTAL GERAL	492.439.198

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos II e III que apresentam a composição por Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

I - À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	
Câmara Municipal do Natal	10.430.000
Gabinete do Prefeito	9.940.000

Procuradoria Geral do Município	2.720.000
Secretaria Municipal de Administração	44.180.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	34.280.000
Secretaria Municipal de Finanças	36.500.000
Secretaria Municipal de Planejamento	10.340.000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	11.590.000
Secretaria Municipal de Turismo e Certames	3.500.000
Superintendência Municipal de Obras e Viação	38.682.198
Reserva de Contingência	16.000.000
TOTAL	218.162.198

2 - À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES

Secretaria Municipal de Administração	5.947.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.530.000
Secretaria Municipal de Finanças	1.600.000
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	47.200.000
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	10.000.000
Superintendência Municipal de Obras e Viação	205.000.000
TOTAL	274.277.000
TOTAL GERAL	492.439.198

§ 1º - A Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Natal - IPREVINAT, será discriminada em seu Orçamento próprio, aprovado em conformidade com a legislação vigente, o qual deverá apresentar a mesma forma do Orçamento Municipal, contente as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

§ 2º - Toda a programação à conta de Recursos Vinculados e Despesas Classificadas sob o elemento 4120.00 - serviços em Regime de Programação Especial, serão discriminados em planos de aplicação a serem submetidos ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças do Município, no início do exercício financeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao afetivo comportamento da receita e estabelecer a programação financeira, de acordos com os arts. 47 e seguintes, do Título VI, Capítulo I, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o executivo autorizado a realizar, durante a execução orçamentária, operações de crédito, por antecipação de Receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, mediante a utilização dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas e encargos com pessoal, utilizando como recursos a reserva de Contingência.

II - Suprir insuficiência nas dotações das unidades Orçamentárias, utilizadas como recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º do Art. 43, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1977, ao serem reabertos na forma do § 4º do Art. 62, da Constituição Federal, serão recalcificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotação atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de dezembro de 1977.

Lourival Bezerra da Silva - Presidente

Edmilson Ferreira de Lima - 1º Secretário

Epitácio Nunes - 2º Secretário

VAUBAN BEZERRA DE FARIA - PREFEITO

Publicado no Diário Oficial de 27 de Dezembro de 1977.